



### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Leis

##### LEI N.º 3834

De 07 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4016/2022, de 05.10.2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, tendo por objeto a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos para 405 (quatrocentos e cinco) alunos, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta Lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes,

adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de Cooperação Técnica de que trata o artigo 1º desta Lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**  
**(JUNINHO GASPAR)**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PUBLICADA NO GABINETE DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,**  
**NA DATA SUPRA.**  
**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

\*Link para acessar os anexos da Lei  
<https://www.batatais.sp.gov.br>

##### LEI N.º 3835

De 07 de outubro 2022.

PROJETO DE LEI Nº 4017/2022, de 05.10.2022.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto para a realização da "IX FEIRA DO LIVRO DE BATATAIS", instituir o "CHEQUE LIVRO" e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros para a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, objetivando a realização da "IX Feira do Livro de Batatais", a ser realizada no período entre 17 e 22 de outubro de 2022.

Art. 2º A despesa total do Município, decorrente da execução do objeto desta Lei, é de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), distribuída nas seguintes dotações orçamentárias:

I - da Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), nas seguintes dotações:

R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) na dotação

04.03.00\_3.3.90.39.00\_12.361.2008\_420\_3\_05\_2820000 (2248);

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na dotação 04.03.00\_3.3.90.39.00\_12.361.2008\_232\_2\_05\_2820000 (906);

II - da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas seguintes dotações:

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na dotação

17.01.00\_3.3.90.39.00\_13.392.3002\_209\_0\_01\_1100000 (1916);

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na dotação

17.01.00\_3.3.90.39.00\_13.392.3002\_209\_0\_01\_1100000 (1921).

Parágrafo único. Do total das transferências, o valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) será convertido em papel moeda para a confecção do denominado "Cheque Livro", a ser destinado aos alunos, aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e aos alunos das instituições conveniadas, para a aquisição de livros paradidáticos, gibis, dicionários, atlas, literatura, entre outros tipos de obras literárias, durante a "IX Feira do Livro de Batatais".

Art. 3º O objeto da transferência de recursos será regido pelas condições e obrigações firmadas em Plano de Trabalho específico, devidamente

### EXPEDIENTE

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

#### PUBLICAÇÕES

E-MAIL [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

#### PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymondini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde  
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente  
Orion Francisco Marques. Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracalossi – Comandante da Guarda Civil do Município  
Ferrnanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

#### PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente  
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente  
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli  
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lança

#### ASSINATURA ELETRÔNICA

disciplinado no Anexo Único desta Lei, devendo nele constar o seguinte:

- I - identificação do executor;
- II - descrição do projeto (título, período de realização, horário de funcionamento, identificação do objeto, objetivo, público alvo, estimativa de público);
- III - justificativa da proposição;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - monitoramento e avaliação;
- VI - obrigações das partes;
- VII - cronograma de desembolso;
- VIII - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- IX - prestação de contas.

Art. 4º A Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto receberá os repasses financeiros, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, em conta própria, a ser cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização, para outros fins, dos recursos financeiros repassados, que não os estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Cabe à Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto prestar contas ao setor competente da Prefeitura Municipal acerca dos recursos financeiros recebidos, consoante o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o "caput" dar-se-á na forma estabelecida na legislação municipal em vigor, bem como em consonância às determinações do Tribunal de Contas do Estado e à legislação federal aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Cheque Livro" como papel moeda a ser utilizado na comercialização dos livros expostos na "IX Feira do Livro de Batatais".

§ 1º Os "Cheques Livros" serão emitidos até a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dos recursos transferidos e terão os valores impressos de R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Os impressos dos "Cheques Livros" conterão o logotipo da "IX Feira do Livro de Batatais" e a identificação da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, com o fito de impedir qualquer tentativa de fraude.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação distribuirá a cada aluno e profissional da Rede Municipal de Ensino, além dos alunos das entidades conveniadas, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em "Cheque Livro" para a utilização como moeda de troca na comercialização dos livros.

§ 4º Os "Cheques Livros" serão utilizados, única e exclusivamente, para aquisição de livros pelos alunos e profissionais da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação e alunos das escolas conveniadas com a Secretaria de Educação e apenas durante a realização da "IX Feira do Livro de Batatais".

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente à Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, deverá elaborar as regras para a participação das editoras e livrarias, além de fixar a relação classificativa dos livros paradidáticos que poderão ser comercializados com o "Cheque Livro".

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação efetuará as orientações necessárias aos professores e aos alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a comercialização dos livros autorizados, por meio dos "Cheques Livros", de acordo com a classificação didática e paradidática pedagógicas.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente à Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, efetuará o controle dos livros comercializados durante a "IX Feira do Livro de Batatais".

§ 8º Os "Cheques Livros" não descontados durante a realização da "IX Feira do Livro de Batatais" perderão seu valor de moeda de troca.

Art. 7º Os "Cheques Livros" (recursos) excedentes poderão ser trocados por livros para compor o acervo das unidades escolares.

Art. 8º Fica autorizada à Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto a cobrança de até 10% (dez por cento) do faturamento de cada editora e livraria com o "Cheque Livro", como forma de compensação pela utilização dos "stands" durante a realização da "IX Feira do Livro de Batatais".

Parágrafo único. Os recursos recebidos das editoras e livrarias deverão ser utilizados, exclusivamente, para o custeio de atividades da Feira do Livro.

Art. 9º Além dos livros relacionados pela Administração Pública, os expositores poderão exibir outras obras literárias para comercialização durante a "IX Feira do Livro de Batatais", visando atender a toda a população.

Art. 10. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento da "IX Feira do Livro de Batatais", os comerciantes deverão descontar os "Cheques Livros" junto à tesouraria da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, que efetuará o controle dos pagamentos para a devida prestação de contas.

Parágrafo único. A Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto descontará até 10% (dez por cento) do valor dos "Cheques Livros", conforme disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da "IX Feira do Livro de Batatais", a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto deverá entregar a prestação de contas para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## Decretos

### **DECRETO nº 4245 De 06 de outubro de 2022.**

Cria comissão de avaliação, acompanhamento e análise das metas e resultados da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o relatório 007182.989.20 do Tribunal de Contas, em especial os documentos 81 e 99 a 101;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 3.598/19, e Lei Federal 11.445/07;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação, acompanhamento e análise dos resultados da execução do plano municipal de saneamento básico, visando sua eficiente implementação.

#### **D E C R E T A**

Art. 1º Fica criada a Comissão de avaliação, acompanhamento e análise de execução do plano de saneamento básico, composta

pelos seguintes servidores públicos, respectivamente presidente e membros:

I - José Donizete Bocardo Júnior

II - Lucas Camargo Tofetti

III - Vanessa Caminiti Martins

IV - Ivanildo Aparecido Massagi

V - Celso Augusto de Oliveira Santos

Art. 2º A Comissão deverá proceder à avaliação, acompanhamento e análise acerca da execução do plano municipal de saneamento básico, devendo, dentre outras ações:

I - identificar as dificuldades para sua correta execução e propor as soluções cabíveis, através de estudos técnicos fundamentados que, de forma eficiente, sejam capazes de solucioná-los.

II - Avaliar e quantificar a execução do plano por meio das medições pertinentes ou outra forma eficaz de avaliação.

III - Acompanhar a implementação das medidas propostas, zelando pela sua correta implementação.

IV - Promover demais atos necessários, determinados pela Autoridade competente, para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Comissão deverá estabelecer, dentro de 60 (sessenta) dias de sua formação, plano de atuação que indicará metas a serem cumpridas, e apresentar bimestralmente os resultados de suas ações demonstrando o atingimento das referidas metas.

§1º A atuação da comissão deverá se pautar pela lei Municipal 3598/19, lei 11445/07, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Compete ao presidente dirigir os trabalhos, distribuir as funções conforme as áreas técnicas de cada membro, e providenciar a escrituração das reuniões.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

## **DECRETO Nº 4246**

**De 10 de outubro de 2022.**

Regulamenta o valor das publicações extraoficiais no Diário Oficial do Município de Batatais, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 3.684/2021.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 84, IV da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.684/2021 ao Poder Executivo para a regulamentação do tema;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.684/2021, estabelece que as publicações extraoficiais terão preço fixado em UFESP (Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo), por ato do Executivo.

## **DECRETA**

Art. 1º Para a publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios no Diário Oficial do Município, fixar o valor de 2 (duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) como preço cobrável por centímetro de coluna.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE  
OUTUBRO DE 2022.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
NA DATA SUPRA.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**Local Douradão**  
(Recinto da Festa do Leite)

**TERÇA-FEIRA / 11**  
**a partir das 18h**

**OKTOBERFEST**  
Batatais Beer Festival

Logos of sponsors: Oraculo, BATATAIS, Cabala, Pereira, Associação, GUTEMBERG, ALLADA, and a logo with a glass of beer.